

RESOLUÇÃO N° 27/2015

Regulamenta a oferta de Componente Curricular de Exame (CCX)

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo as deliberações de plenário:

RESOLVE:

Art. 1º Componente Curricular de Exame (CCX) é uma modalidade de atividade pedagógica que compreende realização de processos, dispositivos e instrumentos de aferição do domínio de conhecimentos, competências e habilidades de estudantes, articulado ao CC com o qual o CCX guarda equivalência.

§ 1º A equivalência entre CC e CCX, sempre que possível e pertinente, deve seguir critérios estabelecidos nos planos de ensino-aprendizagem da Universidade e prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Procedimentos e atividades que compõem o CCX corresponderão às atividades de avaliação do aproveitamento discente previstas no CC com o qual o CCX guarda equivalência, garantindo eficiência, isonomia e transparência nos processos de avaliação.

Art. 2º A inscrição no CCX é opcional e poderá ser realizada para uma ou mais das seguintes finalidades, declarada(s) no ato de inscrição:

- I. Substituição da nota e obtenção de créditos em CC, previsto no PPC de um dos cursos regulares da Universidade;
- II. Dispensa ou Equivalência de Estudos visando à integralização de requisitos para conclusão de cursos;
- III. Alteração de conceito/nota numérica utilizada no cálculo de Coeficientes de Rendimento;
- IV. Certificação de proficiência ou domínio de competências e habilidades.

§ 1º A/O estudante poderá se inscrever em um mesmo CCX no máximo duas vezes ao longo do curso em que estiver matriculado.

§ 2º Para a finalidade declarada no inciso III, a avaliação de aproveitamento obtida no CCX será utilizada como um dos termos da média aritmética de todas as notas obtidas em uma ou mais inscrições no CCX juntamente com a nota originalmente obtida no CC com o qual o CCX guarda equivalência.

§ 3º Para a finalidade declarada no inciso IV, a aprovação no CCX poderá ser obtida mediante exame de proficiência realizado por instituição credenciada ou pela própria Universidade.

Art. 3º A/O estudante ingressante em 2014 e inscrita/o em CCX poderá no momento da inscrição para os CCs do quadrimestre 2016.1 aproveitar retroativamente os respectivos resultados para as finalidades definidas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução 02/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 16 de setembro de 2015

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário